

Conselho Disciplinar

Federação Portuguesa de Orientação

PARECER DO CONSELHO DISCIPLINAR nº CD_01_2020

Em cumprimento das disposições legais e nos termos do mandato conferido, foi o Conselho Disciplinar da Federação Portuguesa de Orientação, contactado pela Federação, no sentido de analisar uma carta aberta dirigida ao Presidente da Federação Portuguesa de Orientação, adiante designada por FPO. Assim, o Conselho Disciplinar reuniu em 09 de junho de 2020, com o propósito de elaborar o Parecer sobre a temática supra identificada.

INTRODUÇÃO:

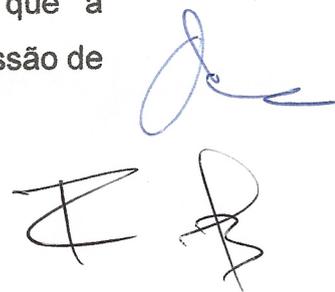
Em 6 Setembro de 2019, foi dirigida ao senhor Presidente da Federação Portuguesa de Orientação, uma carta aberta por Beatriz Sanguino, atleta de Orientação Pedestre, federada na FPO sob o nº 5533, na qual a mesma manifesta a sua veemente discordância quanto à gestão desportiva da FPO, em geral e aos critérios de seleção em particular.

1. Na carta pode ler-se, conforme alguns excertos que aqui se reproduzem.

No parágrafo sob o título: Conflito de interesses na gestão desportiva:

“Tem sido prática nos últimos anos a nomeação, em alguns escalões, de selecionadores cujos filhos se encontram em competição....”, “ ... selecionador, ir, ano após ano, transitando de escalão para escalão, por forma a acompanhar a sua prole.”.

2. São suscitadas questões relacionadas com a Comissão Técnica para a Orientação Pedestre, pondo em causa a regularidade de constituição da mesma, bem assim como a credibilidade dos elementos que a constituem. Questiona ainda da existência, ou não, de uma Comissão de Ética;



Conselho Disciplinar

Federação Portuguesa de Orientação

3. Invoca, afirma e elenca situações específicas quanto à seleção dos atletas representantes de Portugal em diversas competições como COMOF, TLP e WOC, apontando a existência de irregularidades, no seu entender graves, quanto à aplicação dos critérios de seleção. Alega desconformidades e invoca discriminação, desigualdade de oportunidades, retirando assim credibilidade à conduta dos selecionadores e alegando falta de capacidade da Comissão Técnica para a Orientação Pedestre, para a missão a que se propõe. Tal, melhor se pode ler no parágrafo sob o título “Desprezo na aplicação dos critérios de seleção” da referida carta;
4. Por fim e sob o título “Credibilidade na obtenção de tempos mínimos”, afirma com convicção a existência de falta de rigor intencional na medição de tempos mínimos, alegando a existência de “...forte empatia entre o cronometrista e o atleta...”, “...tremuras na mão do cronometrista...”, “... cronómetro parado antes de o atleta cruzar a meta.”, mas referindo como mera possibilidade tal poder acontecer, conforme excerto: “... possibilidade de estas situações ocorrerem...”. Propõe que os resultados sejam tornados públicos.

Fundamentação:

A Federação Portuguesa de Orientação, promove uma conduta que se pauta pela ética e pelo fair-play. Orienta-se por valores aos quais os seus dirigentes e agentes desportivos têm o dever de fidelidade, lealdade e vinculação. Tem o dever de frustrar qualquer situação que origine conflito de interesses, ou ponha em causa o seu bom nome. Orienta-se por regras bem definidas de Transparência e Ética.

Importa desde já, para melhor compreensão do que doravante se segue, realçar o facto de que as funções de supervisores, traçadores de percursos, técnicos de montagem de percursos, de preparação de zona de partidas,





Conselho Disciplinar

Federação Portuguesa de Orientação

speakers, cartógrafos e todos quantos desempenham funções relacionadas com a gestão e organização de provas, se encontram filiados em clubes e na sua grande maioria têm laços familiares entre si. Por ocasião de organização de eventos pelos seus clubes, todos a seu tempo irão ter que desempenhar funções que, no limite, poderiam ser postas em causa, quanto a ética, sigilo, imparcialidade, confiança, conflito de interesses, entre outros.

Sendo este um facto transversal a toda a comunidade orientista não fosse o imperativo da transparência, ética e fair-play e o conflito de interesses estaria permanentemente posto em causa, em todas as suas vertentes.

A Federação Portuguesa de Orientação, rege os seus princípios de ética pelo Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), apoiado na totalidade pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, corolário da confiança que este Instituto deposita na FPO.

Análise dos aspetos referidos nos pontos 1 a 4.

Quanto às afirmações vertidas no ponto 1, importa aqui esclarecer que os técnicos treinadores / selecionadores não nomeados com base em critérios de experiência, formação específica e adequada para a função.

As conclusões que a atleta expressa no seu texto, revestem um carácter acusatório e não colhem, nem podem colher entendimento deste Conselho Disciplinar, porquanto se entende tratar de acusações desprovidas de rigor, detalhe e, sobretudo, de prova dos factos por si invocados, não só quanto a essa prática reiterada, como os efeitos práticos que daí tenham decorrido.

Um dos selecionadores em exercício de funções à data das referencias feitas, Rafael Lima, foi ouvido por este Conselho. Recolhidas as suas declarações, transcreve-se um breve excerto:

“Os atletas são selecionados de acordo com os critérios estabelecidos e pelo seu mérito desportivo, independentemente do vinculo que possam ter com

Conselho Disciplinar

Federação Portuguesa de Orientação

os membros da equipa técnica. Os selecionadores, são nomeados por mérito formação e experiência profissionais, para uma modalidade cuja prática é de cariz amador e na qual todos os envolvidos o fazem com total empenho, dedicação, rigor e profissionalismo.

No ponto 2, encontramos referências feitas à comissão Técnica para a Orientação Pedestre. Afigura-se ser de esclarecer que, de acordo com o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nº. CP/131/DDF/2019, efetivamente foi apresentada uma candidatura com quatro elementos técnicos (treinadores / selecionadores), tendo um dos elementos declinado a aceitação do cargo, sendo por esse facto, apenas possível, e bem, identificar três elementos.

Quanto à questão relacionada com a existência, ou não, de um Conselho de Ética, esclarece-se que a FPO segue criteriosamente o Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), composto por um conjunto de iniciativas estruturadas e planificadas, que visam divulgar e promover a vivência dos valores éticos inerentes à prática desportiva como a verdade, o respeito, a responsabilidade, a amizade, a cooperação, entre muitos outros. Valores que se pretende sejam assimilados e vividos na prática desportiva.

Centrando-nos no ponto 3, importa aqui realçar o cumprimento dos critérios de seleção para as competições, por aplicação do Plano de Alto Rendimento para o ano de 2019, conjugado com o ofício N° 070-FPO/2018.

Nesta matéria foram feitas averiguações e recolhidas declarações. Um dos selecionadores, Pedro Nogueira, faz uma abordagem não só generalista mas também enquadrando a prática da Orientação no panorama nacional, a qual se debate com limitações e dificuldades de cariz financeiro, situação que pode condicionar, limitando o número de selecionados. Rege, no entanto, a sua atuação sempre com respeito pelas normas, promovendo a igualdade de tratamento e de oportunidades.

Conselho Disciplinar

Federação Portuguesa de Orientação

Das declarações prestadas, se deixa um breve excerto:

“... nunca foi, nem nunca será minha intenção prejudicar/beneficiar alguém em relação a outra pessoa/atleta; nutro enorme respeito por todos aqueles que são atletas, que trabalham e se dedicam, e seria incapaz de fazer alguma coisa que prejudicasse de forma deliberada alguém. Se o fiz, peço desde já as minhas desculpas, pois eu tenho a humildade suficiente para o fazer, estando de consciência tranquila que todas as decisões que tomei foram em prol da elevação dos resultados obtidos e não como forma de prejudicar/beneficiar alguém como parece ter sido dado a entender.”

Por se tratar de uma matéria sobremaneira sensível, além dos esclarecimentos prestados, entendeu o selecionador, com vista ao cabal esclarecimento dos critérios e medidas adotadas, elaborar um documento, no qual de forma exaustiva justifica as convocatórias, tendo dele dado conhecimento à Direção da Federação Portuguesa de Orientação do processo de seleção efetuado para as competições internacionais nas quais Portugal esteve envolvido - COMOF, TPL e WOC. O documento pode ser lido na íntegra, juntando-se como anexo I.

Por fim e quanto ao aspeto referido no ponto 4, entende este Conselho que as acusações proferidas, enfermam da inexistência de fundamentos e provas que as sustentem. Tão pouco se conhecem registos de advertências que tenham sido feitas em sede própria, quanto aos momentos (cronometragem para aferição de tempos mínimos) invocados pela atleta. Afigura-se como extemporâneas estas graves referências difamatórias, para as quais não apresenta dados concretos, nem prova das mesmas.

Conclusão:

- a) Relativamente à autora da carta, enquanto atleta federada, não obstante ser filiada num clube, optou por manifestar as suas

Conselho Disciplinar

Federação Portuguesa de Orientação

insatisfações, dúvidas e críticas a título individual, quando na verdade e tratando-se de questões transversais a vários atletas e até de diversos escalões, teria feito sentido procurar apoio e suporte prévio junto do mesmo, na interpelação que pretendia fazer chegar à FPO e a toda a comunidade de praticantes, tendo conseguido dessa forma estruturar de forma construtiva a sua abordagem.

Quanto, não aos temas abordados, que se consideram pertinentes, mas sobretudo à forma como, por um lado dúvidas, por outro, afirmações e críticas, na maioria das vezes vertidas em acusações, sem elementos de prova, são dirigidas à Federação Portuguesa de Orientação, à Comissão Técnica, a treinadores e selecionadores, pondo em causa a sua reputação, o seu bom nome e a sua conduta no âmbito das funções de que estão investidos, ao serviço da FPO, este Conselho Disciplinar, deixa como mera recomendação à autora da carta, Beatriz Sanguino, uma reflexão profunda quanto à forma, como abordou e direcionou as questões, afigurando-se uma grande proximidade de enquadramento de tal atuação, no tipificado na alínea d) nº 2 do artigo 14º, do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Orientação, e que se passa a citar “ Qualquer observação, dirigida a treinador, técnico, dirigente ou outra autoridade desportiva, no exercício das suas funções, que seja considerada ofensiva.” .

- b) Face às questões apresentadas e às considerações tecidas por este Conselho Disciplinar, importa aqui deixar recomendações para a Federação Portuguesa de Orientação, sobre a importância da continuidade do dever de cumprimento das regras de ética desportiva e do respeito pela aplicação das normas de seleção. Frustrar a ocorrência de quaisquer acontecimentos que possam suscitar

Conselho Disciplinar

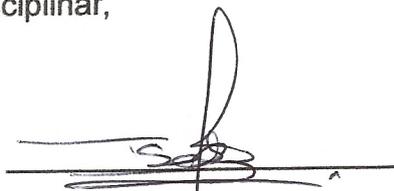
Federação Portuguesa de Orientação

qualquer interpretação negativa, por mais ténue que seja, relativamente a situações de conflito de interesses ou (des) igualdade de oportunidades. De salientar ainda a importância da transparência e publicidade de todos os atos, factos e resultados com relevância para o bom esclarecimento de todos os atletas, clubes e demais comunidade de praticantes de Orientação, bem assim como de qualquer organismo com interesse na matéria.

Não se conclui, portanto, pela existência de infração disciplinar em matéria desportiva por ação ou omissão praticada pelo agente desportivo, FPO e demais elementos que compõem a equipa técnica.

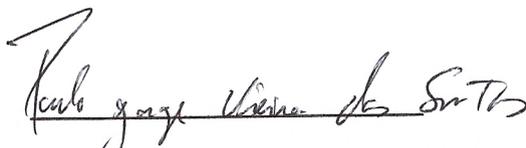
Marinha Grande, 9 de junho de 2020.

O Conselho Disciplinar,



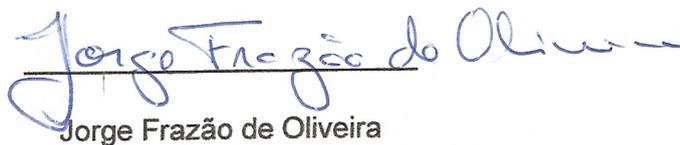
Isabel Maria da Cruz Barra

(Presidente)



Paulo Jorge Vieira dos Santos

(Relator)



Jorge Frazão de Oliveira

(Relator)